

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

**ALTERA O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
MUNICÍPIO DE RODEIO, LEI COMPLEMENTAR
Nº 49-2014.**

O Povo do Município de Rodeio - SC, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os artigos 39, 40, 62, 68, 80, 86 e 97 da Lei Complementar nº 49 de 1º de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39

III -.....

Parágrafo único. Após a delimitação física das zonas de uso, determinadas pelo perímetro, conforme incisos I,II e III deste artigo, deverá ser georreferenciada para estabelecer aonde exatamente é o limite das Zonas;

Art. 40 No caso de lotes situados em mais de uma zona de uso distinto, serão respeitadas as divisas de Zonas, portanto, um lote que se encontra em duas Zonas, deve respeitar os índices em cada uma de suas áreas afetadas. Em caso de desmembramentos, devem-se respeitar os índices da Zona da testada principal.

I – REVOGADO

II – REVOGADO

III - REVOGADO

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, tratando-se de lote de esquina, entende-se como testada principal aquela de maior dimensão.

(...)

Art. 62

§1º - O afastamento frontal de áreas comerciais e industriais será de 6,50 metros em todas as Zonas Municipais.

§2º O afastamento lateral será de no mínimo 1,5 metros, porém, quando a edificação ultrapassar 12,00 metros de altura, o recuo lateral será calculado utilizando-se o cálculo H/12 (altura da edificação sobre 12).

I - Não serão computadas, para efeito de cálculo da altura (H) da edificação, a caixa d'água, antenas, casas de máquinas, de bombas, de transformadores, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, acessos a escadas ou qualquer outro equipamento ou edificação com características ou funções semelhantes.

(...)

Art. 68

§ 3º

I -

II -.....

a) Pequeno Porte: edificações de até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

b) Médio Porte: edificações entre 751,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) e 2.000,00m² (dois mil metros quadrados);

c) Grande Porte: edificações acima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados);

(...)

Art. 80

II – abertura das vias de circulação, de acordo com as diretrizes da lei e respectiva terraplanagem, devidamente pavimentadas com lajotas ou asfalto com no mínimo 5cm;

VI - construção de passeios em “Paver” conforme padrão municipal.

Art. 86 **REVOGADO.**

Art. 97

II - Vias Arteriais - gabarito total de 20,00m (vinte metros), sendo 14,00m (quatorze metros) de largura de pistas e 3,00m (três metros) de largura de passeio de cada lado;

III - Vias Coletoras - gabarito total de 15,00m (quinze metros), sendo 10,00m (dez metros) de largura de pistas e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura de passeio de cada lado;

IV - Vias Locais - gabarito total de 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de largura de pista e 2,00m (dois metros) de largura de passeio de cada lado;

V - *REVOGADO*;

§ 1º As vias sem saída devem ser providas de praças de retorno, com raio igual a largura da pista da rua em questão.

Art.2º- Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 49 de 1º de abril de 2014, com as modificações das Zonas Urbanas, conforme novo mapa, constante do Anexo I desta lei.

Art.3º- Fica alterada a Tabela de Índices Urbanísticos, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 49 de 1º de abril de 2014, conforme Anexo II desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Rodeio, 18 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 006 de 18 de setembro de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, ilustres representantes do povo de Rodeio.

Após a realização de pelo menos 09(nove) audiências públicas, para discussão sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rodeio – Lei Complementar nº 49 de 1º de abril de 2014, coordenadas pela Diretoria de Planejamento do Município, onde muitos dos Nobres Edis se fizeram presentes, foram colhidas algumas sugestões de alterações do Plano Diretor, as quais encaminhamos através do presente Projeto de Lei Complementar nº 006 de 18 de setembro de 2018, para que sejam submetidas a elevada apreciação dos senhores vereadores e senhoras vereadoras, buscando, com isto, fomentar, organizar e bem direcionar o crescimento de nossa cidade, para que, com seu desenvolvimento, possamos manter e melhorar, no que for possível, a qualidade de vida de nossos munícipes.

Rodeio, 18 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC